



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Professor Alberto Pacheco, 205 – Ramos,
CEP 36.570-000 – Viçosa-MG
TELEFAX: (31) 3892-4859 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

PROC.	151613
FL. 03	RUBRICA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Celebração de Termo de Colaboração objetivando o atendimento na Proteção Social Especial de Media Complexidade mediante a transferência de recursos financeiros da Subvenção Social para assistir os apenados, auxiliando-os em sua ressocialização e reinserção na sociedade.

INTERESSADA: Associação de Proteção e Amparo aos Condenados de Viçosa - APAC

Considerando os artigos 203 e 204 da Constituição Federal;

Considerando que a oferta dos Serviços Socioassistenciais pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando que o serviço é ofertado nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Política Nacional de Assistência social (PNAS) e demais legislações que norteiam a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando que as entidades para comporem a rede socioassistencial têm como requisito o registro no Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando que as entidades têm que ter cadastro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNEAS, conforme resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016 do CNAS;

Considerando a necessidade de Inexigibilidade de Chamamento Público no cumprimento da Lei 13.019/2014;

Considerando o artigo 31, inciso VI da Lei Federal 13.019/2014;

Considerando o Decreto Municipal nº 5.075/2017;

Considerando a Lei de Subvenção nº 2.686/2018;

Justificamos a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Viçosa/MG e Associação de Proteção aos Condenados de Viçosa - APAC, uma vez que os Serviços de Assistência Social são de ação continuada e ininterrupta.

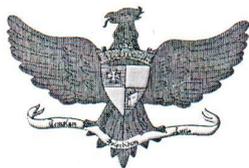
Justificamos ainda a inexigibilidade uma vez que a entidade que atua no município para execução dos serviços devidamente tipificados conforme Resolução CNAS 109/2009, apresenta capacidade técnica e operacional, além de ter estabelecido vínculos com os usuários e a rede local de cada território,

Mediante as considerações expostas e o amparo da Lei 13.019/2014 o Município de Viçosa/MG, através da Secretaria Municipal de Assistência Social Inexigibilidade de chamamento público a entidade Associação de Proteção aos Condenados de Viçosa - APAC de acordo com levantamento do Conselho de Políticas Públicas da Secretaria e credenciamento das OSCs.

Fundada em março de 2004, comporta 44 recuperando, mas atualmente abriga 38.

É uma entidade sem fins lucrativos, que trabalha na recuperação de encarcerados e seus familiares. É filiada à International Prison Fellowship, órgão consultivo da ONU para assuntos penitenciários e fiscalizada pela Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) O objetivo é oferecer alternativas de recuperação aos homens encarcerados e suas famílias, preparando-os para a reinserção social. O público alvo da APAC são os recuperandos que se encontram apenados em 03 regimes: Regime Fechado(reclusão total), Regime Semiaberto Intramuros (profissionalização dentro da instituição; saídas autorizadas em família) e Regime Semiaberto com trabalho externo (reinserção social), conforme faz distinção a Lei de Execução Penal e o acompanhamento de suas famílias.

Os trabalhos desenvolvidos pela instituição consistem na aplicação do método Apaquareano que trabalho a valorização de forma humanizada dos cárceres, oferecendo atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Professor Alberto Pacheco, 205 – Ramos,
CEP 36.570-000 – Viçosa-MG
TELEFAX: (31) 3892-4859 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

PROC.	151613
04	
	RUBRICA

culturais, medidas socioeducativas, formação educacional e profissional dos recuperandos, apoio e direcionamento psicológicos aos seus **familiares** visando a reintegração deles e de seus familiares na sociedade, em parceria com os serviços do CRAS e CREAS.

É inscrita no CMAS sob o número 28 e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social conforme o artigo 9 da lei 8 742/93 e o inciso XI artigo 19 da LOAS, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA).


Luís Eduardo Figueiredo Salgado
Secretário Municipal de Assistência Social